

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL E DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia onze de maio de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à décima sétima sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 20-27.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Agravado(s): HIURY ROGGER NOGUEIRA MENDES, Advogado: Fábio Muniz De Oliveira, Agravado(s): MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 29-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JOCELI ACCADROLI MORELATTO, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR-36-44.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JOSÉ DINIZ NUNES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 44-89.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RICHARD FERREIRA JÚLIO, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-47-05.2018.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Roberto Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 62-79.2017.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): IRAILDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): PROSELI EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 127-44.2011.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 134-95.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: CARLOS DOBBIS FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva, Advogado: Victor Emmanuel Botelho de Carvalho Maron, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO, Advogado: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 152-28.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, Advogado: José Luís de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 158-56.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE TRAPANEZ DAUMAS, Advogado: Carla da Silva Rosa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00 - setenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 190-94.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 209-30.2017.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA IZABEL DA SILVA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s): CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 235-94.2017.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:

Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARCO SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Galtiere de Oliveira Carneiro, Advogado: Tiago Correia Santana, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 247-70.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): BOART & WIRE DO BRASIL UTENSÍLIOS DIAMANTADOS LTDA., Advogada: Tammy Noronha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais e responsabilizar a União pelo referido encargo, na forma dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Determina-se à União, ainda, que restitua ao Sindicato-Reclamante o valor pago a título de honorários periciais prévios, tudo na forma prescrita na Súmula 457 do TST.; Processo: Ag-AIRR - 251-88.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; Agravado(s): JERÔNIMO JOSÉ FERREIRA DE LUCENA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 258-61.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA GOMES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 292-23.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GLÁUCIO CLEBER MOLINA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 304-35.2010.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA PALMEIRA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR-360-27.2015.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): GILLIARD MARCEL RIBEIRO, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 373-62.2012.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 377-98.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): LINEUSA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Francisco José Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 393-55.2017.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Danilo Fontes da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 462-67.2017.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANDRÉ VALDECIR CARVALHO NUNES, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 465-38.2017.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): RUTILEIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 482-25.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-ARR - 492-27.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): EVANDRO ALONSO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 498-67.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOÃO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 506-58.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDO LIGER DE MELLO, Advogado: Waldir Laurentino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º do CPC/15.; Processo: Ag-AIRR - 511-17.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUGLAS CAMPELO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 580-48.2016.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): ABRAAO GERSON MAIA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 588-81.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAYCON BATISTA PECCINI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 666-47.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 675-49.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): MARIA EULINA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 690-84.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LEONI JOSEFA DA SILVA MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 716-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): SANOVAL DA PAZ LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 724-44.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): AMANDA WEBER KRUG, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Agravado(s): RJ KRUG TRANSPORTES, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELE PEREIRA DE BRITTO E OUTRO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 732-66.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrente(s): ALISSON OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Jeferson Camargo, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Advogada: Francismara Tumiata, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT; e III - conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Londrina, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 741-18.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA.; Agravado(s): CARLA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Aparecida Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 797-85.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): AILTON ALVES PEREIRA FILHO,

Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 800-80.2006.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO CESAR FERREIRA JUCA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 839-57.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JUCELINO RODRIGUES ALVES VIANA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 843-95.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pleito atinente à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 911-89.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DOUGLAS VICENTE NASCIMENTO, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR- 939-67.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): OCIMAR ORPHEU, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 953-61.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAMIRO BENTO SEIXAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 961-77.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): MARTA AMPESSAN, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista no tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1/TST"; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, impondo-se, contudo, a compensação dessa condenação com as diferenças apuradas entre o valor da gratificação a que teria direito pelo exercício da função

com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: RR - 982-80.2017.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Folgas quinzenais aos domingos para as mulheres. Ônus da prova"; b) a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Folgas quinzenais aos domingos para as mulheres. Art. 384 da CLT recepcionado pela Constituição Federal/1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1008-04.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SHEYLA LUZ E SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1026-72.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravante(s): B.R.A. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo ao julgado, para esclarecer que, conforme consta da parte dispositiva do acórdão embargado, o recurso fora provido para excluir da condenação as horas extras relativas apenas ao período em que o obreiro exerceu a função de Gerente-Geral de Agência.; Processo: Ag-ARR - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1072-33.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): AGUSTIN PABLO BRIOZZO, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1110-25.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO RAFAEL MONTEIRO COSTA, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR-1111-



04.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE PINTO DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 240,00 - duzentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.000,00 - vinte e quatro mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AgR-AIRR - 1112-53.2012.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): VICENTE PEREIRA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1133-44.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA JUKAUSKAS, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-94.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERSON BECKER, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Advogado: Dirley dos Santos Guedin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1136-08.2017.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): DEVACI MARIA VERLY BARBOSA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1147-44.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CÍCERA MARIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1149-37.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TÁCITO BELFORT DE MOURA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1172-

16.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): MÔNICA NERES DA SILVA, Advogado: Sueli Veloso Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1197-03.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVELIN CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 24.900,00 - vinte e quatro mil e novecentos reais) à parte embargante, no importe de R\$ 249,00 - duzentos e quarenta e nove reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1228-44.2017.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISES AQUINO DE JESUS, Advogada: Nahyra Ferreira dos Santos, Advogada: Shayena Larissa Silveira Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1267-93.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Brighenti, Recorrido(s): MARINALVA TOLENTINO, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1284-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA MORAIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos.; Processo: Ag-AIRR - 1292-20.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO CLÁUDIO LOUREIRO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 1306-40.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1306-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): REGINALDO BOARON, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR-1332-26.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MIRTHES POLIANNA SANTOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (aproximadamente R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1344-14.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): GERSON KAISER, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1345-24.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO AMERICO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) manter o acórdão que negara provimento ao agravo da TELEMAR NORTE LESTE S.A, não exercendo o juízo de retratação; II) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para melhor examinar o agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1349-93.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA LEAL DA SILVA VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos.; Processo: Ag-RR - 1400-92.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DINEIA PATRICIA VELOSO AGUIAR DE ASSIS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1428-67.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIO E AGRICULTURA MARVAL LTDA E OUTRA, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): MARIA DE BORBA E OUTROS, Advogado: Neilor Gilberto Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1578-81.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Gilson Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1627-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Carolina Cotrim Telles, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SUZANY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1678-95.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANDREZA DA CONSOLAÇÃO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1679-77.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1679-77.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROGERIO SOARES REGO FILHO, Advogado: Felipe Xavier Santos, Advogado: Lucas Andrade Nogueira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR-1822-62.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): GLEISON GOHLKE, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 1853-88.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAYZA OLIVEIRA CASSIMIRO, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1867-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): IRAN CELSO GOMES HARTMANN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR-1883-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO TABORDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1973-98.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): KIVIA PAMELA DE LIMA MIRANDA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2043-42.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ADEILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2051-77.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA BISPO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos internos.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 2054-36.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): STEFANY GRASIELA CORDEIRO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2121-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MICHELE MARQUES LUCCHESI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2180-92.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALICE HEMÉTRIO COESSENS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2217-08.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO CAMARGO, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR-2268-80.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CÉLIA DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 2315-89.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2333-48.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SANDRA OLLER DAMETTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2413-31.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2665-35.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JOSÉ MARIA BOTEGA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 2809-10.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): FERNANDO DE LIMA, Advogado: Jari Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OLAVO CONCÍLIO RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2849-61.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ANA MARIA LOPES BRAGA DO SERRO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR-5578-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILLO LIMA PEREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10006-87.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA E OUTRA, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): ROSELI CARDINOT NOVAES PAES, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ LTDA.,

Advogado: João José da Fonseca, Advogado: Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-10039-48.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Cristina de Souza Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10040-72.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARIA SOLINEIDE DA SILVA SARAIVA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10049-67.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VALTER ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-10060-55.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Agravado(s): RONALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10069-43.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA MOTA, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10075-20.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): MARCOS CASTANHEIRO, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10132-86.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Agravado(s): KARINE DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10132-07.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BUCK; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-10203-40.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ADRIANI CRISTINA ALVES, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10230-66.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): VAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10235-85.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10240-65.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DENISE MARIA COLUCCI DUGAICH, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ARR - 10246-66.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL SILVA NOGUEIRA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 385).; Processo: Ag-

AIRR - 10261-08.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIANCA DA SILVA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10277-59.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE CARLOS VELITA, Advogado: Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 10288-54.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIQUELAINE DA SILVA MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10341-90.2018.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): MAGDA CRISTINA DE ALCÂNTARA, Advogado: Arnaldo Santana, Recorrido(s): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Sartoretto Aguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10408-94.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): NELSON GOMES CORRÊA, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10429-82.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMERICO LUIS PEREIRA, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10462-42.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANNY CAROLINE ALVES SOARES, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10473-96.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): JACQUELINE LUCIA XAVIER, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10528-26.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE REZENDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10550-02.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): JAIME APARECIDO FURLAN, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST, bem como por violação ao artigo 37, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, as custas ficam a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10637-29.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): RIO NAVE 2010 CONSTRUCAO NAVAL LTDA, Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10652-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ MACEDO LEÃO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10655-50.2018.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): LORENA STEPHANIE ELIZIARIO RODRIGUES, Advogado: Múcio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): H. D. DE OLIVEIRA CONSULTORIA, Advogada: Vanessa Tatiane Ferreira Soares, Agravado(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Maria Isabel Orlato Selem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 10671-34.2017.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SEBASTIÃO CAMARGO SOBRINHO, Advogado: Helton Carvalho, Advogado: Thiago Coelho, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10685-77.2016.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Mary Abrahao Monteiro Bastos, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10708-52.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO ALVES SOARES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR-10730-12.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM KLEBER DA SILVA, Advogado: Márcio Machado, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR-10737-16.2017.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MACILON BARBOSA, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10744-56.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS NETO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10757-26.2015.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ NILTON CRISPIM, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 10898-60.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Ariana Motta, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10902-36.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Gilmar Carvalho Pereira Junior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PANIZZI, Advogado: Wellington Alves da Silva, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Debora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10929-89.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): IVONEI NUNES DA SILVA, Advogado: Wysller Morais Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10938-

71.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAYA DE FREITAS PEREIRA ROCHA, Advogado: Douglas Leal Chiodi, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 385).; Processo: Ag-AIRR - 10939-84.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JOELMA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Erika de Oliveira Vieira, Advogado: Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-10945-84.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): GILDETE FONSECA BONSUCESSO, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.771,40 (mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.428,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11018-38.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ OSMAR DE ANDRADE, Advogado: Gilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11064-98.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO SELVINO MACEDO, Advogado: Renato dos Santos Pereira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11130-95.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): JUNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11155-66.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): IVONE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cecília Mayrinck Bittencourt, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 140 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11172-92.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SALVADOR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.765,36 - três mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos cento, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 125.511,97 - cento e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos, em favor da parte agravada).; Processo: Ag-AIRR - 11186-39.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANA VIEIRA DA SILVA VILLAS BOAS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11195-82.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): MARCELLE SANTOS COSTA, Advogado: Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11217-48.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Andre Gustavo de Goglio, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO GUIMARÃES TEIXEIRA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Embargado(a): JOSEMAR ALVES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo ao julgado, para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-RR-11222-83.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ANA APARECIDA QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11225-49.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SIRLENE ALMEIDA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11300-14.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): NEUSINETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11307-13.2016.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCAS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Fábio de Almeida Moreira, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 11371-83.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LUCILENE LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11421-17.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PESSINA, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11439-52.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Embargado(a): LUIZ SANTIAGO DA ROCHA CORRÊA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 11582-62.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN RODRIGUES BRAGA, Advogada: Bárbara Rosa Salvador da Silva, Decisão: por unanimidade, I- Conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 997,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 49.886,06), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 690).; Processo: Ag-AIRR - 11651-23.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre

Borges Perez de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA ESTEVES, Advogada: Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11677-68.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIFRAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCA LTDA, Advogado: José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): DOMINGOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11682-23.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrido(s): NILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11755-94.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRIGODÁRIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Embargado(a): LEONARDO MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11785-65.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11797-82.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ GRAVATO RODRIGUES, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogada: Érika Friato Frões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-11808-25.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS RAMOS BARBOSA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): PADRÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS; Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogada: Fernanda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11809-55.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA LUCAS FERREIRA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11816-96.2016.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DE FREITAS, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11895-11.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARLINDO DE MIRANDAS HELENO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11945-79.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA SANTANA, Advogado: Bruno Pereira Rios, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.484,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.224,22, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11950-57.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12006-92.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MARIA SÁ, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12478-97.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PINTO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 12883-65.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogada: Lisandra Gonçalves Stramandinoli, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 16468-88.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): LÚCIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa à parte embargante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 192.000,00), no importe de R\$ 1.920,00 - mil e novecentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 16700-

13.2013.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOÃO MARCOS BAHIA ROCHA, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 16846-44.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUCINETE SOUSA FERREIRA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20056-81.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): CARINE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20147-47.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIARS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 20300-50.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILON PEREIRA DA MOTA, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 20302-51.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JEFFERSON FRANKLIN ANIBAL, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20614-76.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): NELMAR STIELER RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20886-78.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA PEIXOTO REISSVITZ, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): PORTO ALEGRE CARTORIO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, Advogado: Nilson Pinto da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20926-61.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 21079-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANDREIA SPILMANN GONÇALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COTRARIO-COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21162-58.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CLOVIS EDUARDO MAINIERI MOUTINHO, Advogado: Luis Fernando Liotte dos Reis, Agravado(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Michelle Sponchiado, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21544-45.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA DA SILVA LIMA RYBARCIK, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Advogado: Fabiana Tassin José, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 24329-41.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA; Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luiza Conci, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Magali Aparecida da Silva Brandão,

Embargado(a): FREDY ROSARIO TEJERINA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para que seja sanada a omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 33900-71.2008.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Embargado(a): ELDO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 72600-13.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIUMBINI RIBEIRO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-RR - 76400-73.2009.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ERVINO PAULO VOGELMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100178-39.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ AILTON MENDONCA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100273-23.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CALIXTO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 100290-87.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAFAEL PAULA DE SOUZA, Advogada: Juliana dos Santos Silva, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100386-57.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 100609-38.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS BRANDÃO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100671-27.2016.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Menezes Cruz, Advogado: Dorgeleno Araújo Alves, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 100942-29.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Felipe Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 101207-72.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): GILBERTO AGUIAR SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101385-20.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMEWTO DANTAS DA COSTA, Advogado: Noemy da Costa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 101517-84.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101593-58.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fátima Valéria Costa Faria da Cunha, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101600-06.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITALA MARIA HELENA PELLIZZARI NANDI, Advogado: Maximiliano Gomes Mens

Woellner, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 101652-74.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES VICENTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 102432-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ZILDO DE MELLO ANTUNES, Advogado: Flavia Rangel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 130237-16.2014.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 130687-89.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): EDIFAUSTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 206900-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 284900-47.2006.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES E ASSESSORIA BENEVIDIO MARTINS LTDA. E OUTROS, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): NILSON IZORDINO RIBEIRO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-295300-27.2004.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e

Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): HUMBERTO LOCOSELLI FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: AIRR - 100055-60.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000259-42.2017.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): CRISTINA KEIKO KAMINOBO RIU, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000267-86.2014.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): MARCOS LEÃO DE MELO, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000323-48.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INGRID FERNANDA RAMOS JULIANO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000461-45.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNA GABRIELE CALHEIRA BORBA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000528-10.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDGAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR-1000674-31.2017.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMANDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000830-21.2016.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): IRAN PEREIRA PINTO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. E OUTRA, Advogada: Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000832-85.2016.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Procurador: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MARCIO DENIS TITO VASCONCELOS, Advogada: Alessandra de Sá Melquíades Moreira, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000977-73.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): RAILDA MASCARENHAS CORREA DA CUNHA, Advogado: GERSON RUZZI, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001106-29.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ADEMIR LIMA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001255-90.2017.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ANALY DUVIQUE, Advogado: João Expedito Nascimento da Silva, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se



dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1001429-75.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): EUCLIDES BECK, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 351.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1001694-49.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PATRICIA APARECIDA DE MENDONCA FERREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1002144-60.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PEDRO AZEVEDO MOREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERMONT, Advogado: Luís Rogério Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1002717-81.2016.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETERSON FERNANDO SANT'ANA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 3965200-05.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NIGRO, Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**